

**TC 018.945/2013-9**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

**Responsável:** Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37); D.R. Projetos e Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.913.242/0001- 15); José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30)

**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador(es):** Maria Ivonete da Silva (918.402.013-04)

**Advogado(s):** Não há.

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO DIRETOR**

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que as comunicações determinadas no despacho à peça 84 não foram efetuadas por conta da identificação de erros materiais no Acórdão 2.947/2017 – TCU – 2ª Câmara (termo de verificação de erro material à peça 85; acórdão à peça 75);
3. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 6.457/2017 - TCU – 2ª Câmara (peça 88), da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, determinou a retificação, por inexatidão material, para que, onde se lê: “José Gildeilson Marcelino Jacinto”, leia-se: “José Gildeilson Marcelino Jacinto” e acrescentou o subitem 9.5.1 ao Acórdão 2.947/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 75);
4. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.947/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 75 e 6.457/2017 - TCU – 2ª Câmara, à peça 88):
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) ao espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva (CPF 918.402.013-04), para o endereço constante à peça 78, corrigindo-se o bairro de “Bancários” para “Anatólia”, conforme consulta ao *site* dos Correios à peça 83;

a.2) ao Sr. José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), para o endereço constante à peça 79;

a.3) via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União:

a.3.1) ao Sr. Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37);

a.3.2) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30);

a.3.3) à D.R. Projetos e Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.913.242/0001- 15);

b) notificação de decisão:

b.1) à Procuradoria da República em João Pessoa.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 3 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
ADERALDO TIBURTINO LEITE  
Diretor